



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

LEI Nº 361, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2006

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a Ceder gratuitamente Imóvel Público ao Banco do Brasil S.A.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Ventania**, Estado do Paraná, **aprovou**, e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º – A fim de estimular a instalação de um Posto de Atendimento Bancário – PAB nesta cidade, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder em favor do Banco do Brasil S/A os seguintes incentivos:

- a) Ceder em regime de comodato gratuito um imóvel público;
- b) Pagamento de taxas referentes ao consumo de água e energia elétrica.

Parágrafo único - O imóvel deverá ser escolhido em consonância com os interesses do Banco e com os interesses e conveniência administrativa do poder Executivo Municipal. Sendo vedado ao Banco a cessão do imóvel a terceiros

Art. 2º – O Município não responderá nem mesmo solidariamente por eventuais danos decorrentes da utilização dos incentivos ora autorizados, sendo essa condição essencial para sua concessão

Art. 3º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão à conta de dotações específicas consignadas na Lei Orçamentária vigente.

Art. 4º – Os incentivos previstos nesta Lei serão vigentes pelo período de 5 (cinco) anos a contar da data da publicação da presente Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

Art. 5º. As disposições desta lei, além de outras que lhe forem consentâneas, serão instrumentalizadas em Termo de Cooperação celebrado entre as partes.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário especialmente a Lei nº 333, de 16 de dezembro de 2005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, Estado do Paraná,
em 06 de dezembro de 2006.

OCIMAR ROBERTO BAHNERT DE CAMARGO
Prefeito Municipal